



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

INDICAÇÃO Nº 102/2017

INDICAÇÃO Nº 102

EXPEDIENTE 06/11/17

ORDEM DO DIA: 13/11/17

Senhor Presidente:

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte:

INDICAÇÃO

“Solicita ao Poder Executivo Municipal, que seja criado um Plano Municipal de Educação Ambiental.”

JUSTIFICATIVA

O progresso e o desenvolvimento cobram ações indelegáveis de cada um e da coletividade. Devemos pautar nossas rotinas pela prática de atitudes ambientalmente sustentáveis, das mais simples as mais complexas tarefas.

A sustentabilidade ambiental diz respeito à manutenção do equilíbrio dos ecossistemas ao longo do tempo, isto é, o aproveitamento dos recursos naturais de maneira a não esgotá-los, seja através da economia ou devolvendo-os para o planeta de alguma forma.

A sustentabilidade ambiental deve ser mola propulsora e consequência de uma sociedade mais justa, próspera almejando entregar às futuras gerações um meio ambiente equilibrado, habitável e apropriado para se viver.

O meio ambiente, neste sentido, é um valor e bem difuso, que pertence a todos sem ter um titular identificável. Daí emerge a responsabilidade coletiva pela sua preservação e recuperação, visto que há muito vem sendo explorado e degradado como se fosse uma fonte inesgotável.

Esta indicação busca ser um divisor de águas, verdadeiro marco na nossa cidade e município. Cidades limpas, sustentáveis, são realmente mais atraentes aos moradores e investidores. Os índices de progresso, de educação, saúde e felicidade da população têm íntima ligação com a qualidade do meio em que vivem e trabalham os munícipes.

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais os indivíduos e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente que é bem de uso comum do povo, essencial a saudável qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O essencial desta indicação é estabelecer um marco regulatório local, com metas claras e transparentes, que sejam utilizadas na sensibilização e na formação de multiplicadores de conceitos e práticas da educação ambiental, respeitada a orientação da Lei Federal, bem como



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

as experiências públicas já em andamento no Município, além da agenda de proteção ao ambiente natural e desenvolvimento sustentável discutida e produzida no mundo inteiro, como por exemplo, o material divulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que estão: a erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar para todos; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia acessível e limpa; trabalho decente e crescimento econômico, indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre, paz, justiça e instituições eficazes, protegendo, recuperando e promovendo o uso sustentável do ecossistema terrestre e parcerias e meios de implementação, fortalecendo a parceria global para a sustentabilidade.

De modo que, à luz da *Constituição Federal*, no artigo 225 que diz: ***“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.”*** Elevando assim a proteção e o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado a um patamar até então inédito, urge que, além das ações já implementadas pelo governo no âmbito local, tenhamos ferramentas de educação e multiplicação para a concretização cotidiana, coletiva e voluntária de ações efetivas de mudança cultural no que tange ao zelo pelo ambiente em que vivemos.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Executivo Municipal, no atendimento desta propositura.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Guaçuí, 06 de novembro de 2017.

Wanderley de Moraes Faria

- Autor -